

PROJETO DE LEI Nº 040/23, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Tapejara, Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul, Água Santa, Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Charrua, Getúlio Vargas e Sertão, para a gestão associada de serviços públicos, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Tapejara, Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul, Água Santa, Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Charrua, Getúlio Vargas e Sertão, objetivando a realização de obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na conjugação de esforços, com emprego de recursos financeiros com equidade e proporcionalidade entre os partícipes, com vistas a realização de obras de construção de alambrado de proteção contra o arremesso de objetos externos junto ao Presídio Estadual de Getúlio Vargas.

Art. 2º - Os Municípios Conveniados, à exceção do Município de Getúlio Vargas, RS, farão o repasse dos valores conveniados diretamente ao Município de Getúlio Vargas no valor a ser recebido de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - O Município de Getúlio Vargas participará na realização das obras, objeto do Convênio entre os Municípios, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.06. SETOR DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

2007. Atividades da Secretaria

3.3.90.41.00.00.00. Contribuições (3521/1).....R\$ 5.000,00
(Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos – CR 0 – DT 0)

Art. 4º - Servirá de recurso, para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 3º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.11. SETOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PROMUDES

2098. Atividades do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PROMUDES

3.3.90.45.00.00.00. Subvenções Econômicas (3168/2).....R\$ 5.000,00
(Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos – CR 0 – DT 0)

Art. 5º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos onze dias do mês de julho de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Com a propositura legislativa encartada no Projeto em epígrafe, este Chefe do Poder Executivo busca a autorização desse Colegiado para que seja autorizado a assinatura de convênio com os Municípios da região e o Município de Floriano Peixoto - RS.

O convênio visa o repasse proporcional de recursos para que seja possível a execução de obras de melhoramentos e construção de alambrado de proteção contra o arremesso de objetos externos junto ao Presídio Estadual de Getúlio Vargas.

Por fim, em todo o contexto explicitado, evidenciam-se como de suma relevância o fomento ao aprimoramento dos serviços prestados pelo Presídio Estadual de Getúlio Vargas, dada as atribuições da Instituição perante a região.

Consigna-se que a destinatária dos repasses financeiros (Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas – RS) está em condições satisfatórias de funcionamento perante os órgãos oficiais de fiscalização, estando, portanto, apta a firmar a avença em questão.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos onze dias do mês de julho de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS NOMINADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DO PRESÍDIO ESTADUAL DE GETÚLIO VARGAS.

PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

TERCEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

QUARTO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a realização obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na conjugação de esforços, com emprego de recursos financeiros com equidade e proporcionalidade entre os partícipes, com vistas a realização de obras de construção de alambrado de proteção contra o arremesso de objetos externos junto ao Presídio Estadual de Getúlio Vargas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

2.1. O valor total do presente convênio corresponde a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), concorrendo os Municípios da seguinte forma: Tapejara (R\$ 30.000,00), Getúlio Vargas (R\$ 10.000,00), Vila Lângaro (R\$ 5.000,00), Santa Cecília (R\$ 5.000,00), Água Santa (R\$ 5.000,00), Estação (R\$ 5.000,00), Erebangó (R\$ 5.000,00), Ipiranga do Sul (R\$ 5.000,00), Charrua (R\$ 5.000,00), Floriano Peixoto (R\$ 5.000,00) e Sertão (R\$ 5.000,00).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra de construção do alambrado de proteção (telamento) contra o arremesso de objetos para dentro do estabelecimento prisional.

3.2. Realizando todos os procedimentos administrativos necessários para a consecução dos objetivos do convênio, inclusive aqueles necessários ao repasse dos valores ao CONSEPRO de Getúlio Vargas com vistas a realização da obra.

3.3. Efetuar o repasse do valor que lhe compete e aquele recebido dos demais partícipes ao CONSEPRO de Getúlio Vargas Realizar para o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada.

3.4. Participar na fiscalização da obra.

3.5. Cobrar a prestação de contas do CONSEPRO de Getúlio Vargas dos recursos recebidos.

3.6. Remeter aos demais municípios partícipes de uma cópia da prestação de contas recebida do CONSEPRO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS CONVENIENTES

4.1. Responsabilizarem-se, cada um, pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra, mediante o repasse dos valores ao Município de Getúlio Vargas.

4.2. Realizar o repasse, ao Município de Getúlio Vargas, nos valores e prazos estabelecidos.

4.3. Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o Primeiro Conveniente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de ____ (____), meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se, caso haja necessidade, mediante termo aditivo.

5.2. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

5.3. A manutenção e conservação da obra, após sua conclusão, caberá ao Estado do Rio Grande do Sul.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

6.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

6.3. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ___ (___) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas, RS, de de 2023.